

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS**, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de Pelotas, na Rua Voluntários da Pátria, 1074, Cep 96.015-730 inscrita no **CNPJ** sob o nº **92.236.793/0001-60**, na pessoa de seu Presidente em exercício, Sr. **Célio Volmir Coelho Vieira**, CPF nº **925.320.390-00**, e de outro lado, **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.** (doravante denominado simplesmente **EMPRESA**) - Filial de Pelotas, com sede Av: Zeferino Costa, 140, Bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no **CNPJ** sob nº **79.379.491/0145-67**, representada por seu procurador **Luís Antônio Jesus de Carvalho**, CPF nº **301.495.840-91**, com a anuência e intermediação do **SINDILOJAS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, entidade sindical empresarial, CNPJ 88.993.738/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **Renzo Antonioli**, têm justo e acordado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e Portaria nº 42-28/03/2007, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETIVOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da **EMPRESA** ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

### CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo dos trabalhadores em geral da HAVAN, filial Pelotas será 1.460,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta reais), se for negociado para a categoria dos comerciários de Pelotas um piso maior que o valor estabelecido neste acordo, passará a valer o maior.

Para os comissionistas puros será garantida que a remuneração mínima mensal não seja inferior a R\$1.560,00 (Hum mil e quinhentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA 3ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS

A cada domingo trabalhado, **EMPRESA** pagará a cada empregado a quantia de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, a título de abono indenizatório e concederá uma folga compensatória na semana subsequente.

#### CLÁUSULA 4ª – DO TRABALHO EM FERIADOS

A cada feriado trabalhado, a **EMPRESA** pagará a cada empregado a quantia de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a título de abono indenizatório e concederá uma folga compensatória até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Havendo 2 (dois) feriados no mês, a folga poderá ser concedida até 60 (sessenta) dias após.

§ **ÚNICO** – O valor previsto na presente cláusula figurará em folha de pagamento do empregado.

#### CLÁUSULA 5ª – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de operador de caixa, receberão mensalmente, a título de QUEBRA DE CAIXA, o valor fixo de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

§ **ÚNICO** – O empregado se responsabiliza por eventuais faltas de valores no caixa.

#### CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 7:20 (Sete horas e vinte minutos) horas diárias, podendo ser prorrogadas em até 2 (duas) horas, com intervalo de 1 (uma) hora de repouso e alimentação.

O horário de trabalho dos empregados de segunda a domingo e aos feriados, será compreendido entre 09:00 e 22:00 horas (abertura das lojas), exceto para os empregados nas atividades de limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que poderão iniciar a jornada antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite de jornada diária prevista em lei.

O sistema de trabalho aos domingos dos colaboradores, independentemente de gênero, será o sistema 2x1, ou seja, de 2 domingos trabalhados e o terceiro de folga.

Será concedido aos que trabalham aos domingos uma folga fixa na semana.

§ **ÚNICO** – excepcionalmente no dia 29/11, o horário de abertura será das 07:00 às 24:00 em virtude da promoção Black Friday.

#### CLÁUSULA 7ª – JORNADA EM HORÁRIO NATALINO

Nas 2 (duas) semanas que antecedem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até às 23:00 horas, exceto no dia 24 e 31/12, cujo fechamento se dará às 18:00.

#### CLÁUSULA 8ª – FERIADOS

Não haverá funcionamento nos seguintes feriados:

- 01 de janeiro (Confraternização Universal)
- 01 de maio (Dia do Trabalhador)
- 25 de dezembro (Natal)

#### CLÁUSULA 9ª – VALE REFEIÇÃO

A Partir da Abertura da loja, a **EMPRESA** fornecerá a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado, totalizando **R\$ 312,00,00 (trezentos e doze reais)** /mês, caso não haja faltas e conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação do empregado no percentual máximo de 20% (vinte por cento).



### CLÁUSULA 10ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Havan implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

### CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO CRECHE

A empregada Mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade até completar 5 (cinco) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), observando-se o disposto no artigo 389 da CLT. O benefício será sempre a título de reembolso, e não possui natureza salarial.

### CLÁUSULA 12ª – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Enquanto a **EMPRESA** permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá à empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, e ao empregado (desde que solicitado por ele) em virtude do nascimento de filho (a), de mais 15 (quinze) dias além dos 5 (cinco) dias previstos em lei, como licença paternidade.

### CLÁUSULA 13ª- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão da assembleia, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) do salário do mês, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato, ou por via bancária, mediante depósito identificado (código identificador disponível na secretaria da entidade) na conta **06.016262.04, agência 475, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, em nome do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ **ÚNICO**: A contribuição negocial prevista neste acordo isenta os trabalhadores do compromisso porventura assumido pela categoria em Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA 13ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

### CLÁUSULA 14ª – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de alguma cláusula do referido acordo, a **EMPRESA** pagará multa de 50% de um piso salarial ao empregado prejudicado, cabendo as Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas ou Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento do referido acordo.





**CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 1º de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

**Pelotas, 22 de Outubro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS**

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO  
OAB/RS 23.085  
PROCURADOR DE  
HAVAN LOJAS DEPARTAMENTOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**RENZO ANTONIOLI  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO  
SINDICATO DO COMERCIO  
VAREJISTA DE PELOTAS**